



Decisão ao Recurso contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo
Edital 001/2017

Recurso n. 001/2017 – Edital 001/2017

Recorrente: Flavio Augusto Del Favero Ribeiro

Assunto: Pedido de revisão da nota da Prova de Títulos

O recorrente apresenta reclamação, junto à Comissão Organizadora, quanto à sua nota na Prova de Títulos, argumentando, em síntese, que a nota publicada é incompatível com a documentação comprobatória entregue para avaliação. Junta documentos reforçando sua fundamentação, e, ao final, requer a revisão de sua nota.

É o relatório. Decidimos.

De início, cabe ressaltar que o presente recurso foi recebido nos termos do artigo 57, do Edital 001/2017, sendo apresentado dentro do prazo estipulado, razão pela qual deve ser recebido e processado.

Quanto ao mérito, cabe esclarecer que o Edital do Processo Seletivo é claro ao estabelecer os critérios de avaliação da Prova de Títulos, inclusive no que se refere à entrega de documentos, senão veja-se:

Art. 7º. [...]

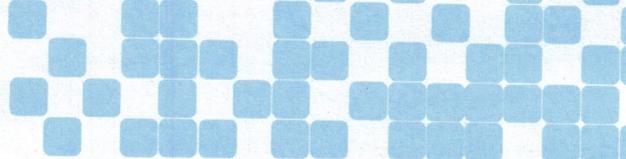
Parágrafo primeiro. No ato da inscrição para os professores, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sendo vedada a entrega posterior ao ato de inscrição:

[...]

. 01 cópia do Currículo Lattes atualizado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios nele citados. Tais documentos só poderão ser entregues no ato da inscrição, não serão aceitos documentos entregues após esse período;

Como se vê, os itens constantes do currículo do candidato somente serão avaliados caso devidamente comprovados.

No caso do recorrente, em que pese ter juntado, quando da interposição do recurso, comprovação de apresentação de palestra e também de publicação de artigo científico em periódico; tais documentos não constavam da documentação inicialmente protocolada pelo candidato, nos termos do artigo 7º, do Edital 001/2017.



Demais disso, revisando o currículo e documentação comprobatória tempestivamente protocoladas pelo candidato, não se vislumbra qualquer equívoco na avaliação da Comissão Organizadora. Isso porque, grande parte dos certificados de produção científica apresentados pelo recorrente foram emitidos em data anterior àquela prevista nos critérios de avaliação – que considera somente a produção científica dos últimos cinco anos para efeitos de computação –. E a documentação comprobatória da realização de sua palestra, bem como de sua publicação em periódico científico, não fora juntada na data prevista em Edital.

Portanto, é dever do candidato inscrito se ater às normas previstas no Edital de Processo Seletivo, sob pena de sofrer as consequências atribuídas ao descumprimento destas normas. No caso, o candidato recorrente não juntou todos os documentos comprobatórios de sua produção científica, motivo pelo qual teve uma nota reduzida na Prova de Títulos.

Sendo assim, conhecemos do recurso apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o resultado preliminar do Processo Seletivo objeto do Edital 001/2017.



[Handwritten signature]
Comissão Organizadora
Edital 001/2017